



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.843 DE 31/01/2019

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – PARCERIAS DO TERCEIRO SETOR – CEPTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os atuais mecanismos de acompanhamento, integração e gestão das diversas formas de parcerias firmadas com entidades privadas do Terceiro Setor em prol da maior eficiência, eficácia e transparência das ações desenvolvidas pela Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional;

CONSIDERANDO as orientações e diretrizes emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à transparência e controle dos atos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e normas que regem a Administração Pública; e,

CONSIDERANDO o interesse em firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos para desenvolvimento de ações e projetos que envolvam repasses de recursos federais, estaduais ou municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CEPTS, coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, o qual deverá incluir todas as entidades que tenham celebrado convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, em vigor ou não, na data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único – O CEPTS, previsto no “caput”, abrangerá todas as parcerias institucionais firmadas com entidades civis sem fins lucrativos e Organização da Sociedade Civil – OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

Art. 2º - Todas as entidades sem fins lucrativos que tenham celebrado ou pretendem celebrar convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

fomento, acordo de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos da Administração Municipal, deverão estar inscritas no CEPTS.

§ 1º - Para os fins preconizados no “caput”, o Cadastro Municipal das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CEPTS compreenderá as relações institucionais da Administração Municipal Direta e Indireta com:

I – Entidades Parceiras do Terceiro Setor – EPTS: as fundações e associações civis sem fins lucrativos que atendam à legislação específica, aptas a apoiar os órgãos municipais no desenvolvimento de suas atividades e projetos;

II – Organização da Sociedade Civil – OSC: as entidades elencadas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e assim consideradas nos termos do Decreto Municipal nº 4.503, de 24 de fevereiro de 2017.

§ 2º - Para os fins deste Decreto, parcerias institucionais são aquelas estabelecidas de acordo com diretrizes e parâmetros definidos no âmbito de atuação de cada ente ou secretaria executora, nos termos da legislação específica aplicável, por meio de:

I – Convênios, contratos ou instrumentos congêneres com as Entidades Parceiras do Terceiro Setor – EPTS;

II – Termos de colaboração, termos de fomento e acordo de cooperação – OSCs.

Art. 3º - As entidades parceiras do terceiro setor que tenham interesse em integrar o CEPTS deverão fazer a solicitação do seu cadastro perante o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

§ 1º - O pedido de inscrição junto ao CEPTS deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado da competente documentação que comprove a habilitação jurídica, a qualificação técnica e a regularidade fiscal e contábil, na forma da legislação vigente, notadamente naquela que institui e regulamenta o seu tipo jurídico:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado, emitido no sítio eletrônico da Receita Federal, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo de 01 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

III – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- V – Certidão negativa de débitos dos tributos municipais de Arcos/MG;
- VI – Certidão negativa de débitos dos tributos estaduais;
- VII – Cópia da certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VIII – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil – OSC, registrada na forma da Lei;
- IX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, e cópia dos documentos pessoais do Presidente;
- X – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- XI – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz,
- declaração de que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo;
- XII – Declaração/comprovantes de experiência prévia/capacidade técnica na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante,
- Atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados.
 - Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento.
 - Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- XIII – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalação e outras condições materiais da entidade ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceira;
- XIV – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, as quais deverão estar descritas no documento;
- XV – Balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior, com demonstrativo de déficit ou superávit,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Apresentar declaração da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade;

XVI – Alvará de funcionamento;

XVII – Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal.

§ 2º - O deferimento do pedido de inscrição junto ao CEPTS é de competência do (a) Secretário (a) ou do Dirigente da Administração Indireta da área em que a entidade requerer para atuação, após verificado o cumprimento do quanto disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Após deferimento do pedido de inscrição junto ao CEPTS pela secretaria ou órgão da administração indireta competente, deverá o mesmo ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Licitações para conhecimento e respectivo cadastramento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração editará Portaria estabelecendo os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional visando ao cumprimento disposto neste Decreto, se necessário.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável disponibilizará, por intermédio do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Arcos, na internet, o Cadastro Municipal das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CEPTS e as informações relativas aos convênios, termos de parceria, contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos que venham a ser formalizados, principalmente, aos processos de respectivo controle e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade, sem prejuízo de outros instrumentos formais de controle.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 31 de janeiro de 2019


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal